



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 25\$0; preço por linha de anúncio, 55\$. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/84:

Determina a antecipação para 4 de Julho de 1984 do lançamento do concurso internacional referente ao porto de pesca de Sesimbra, de modo a poder-se proceder à adjudicação respectiva o mais tardar em Outubro de 1984.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação:

Portaria n.º 379/84:

Cria 1 lugar de assessor, letra C, no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde:

Portaria n.º 380/84:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Cantanhede na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal operário e auxiliar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação:

Portaria n.º 381/84:

Alarga a área de recrutamento para provimento do cargo de director de Serviços de Administração do Instituto de Qualidade Alimentar, do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 382/84:

Fixa a composição da Secretaria Judicial dos Juízos de Polícia do Porto.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 383/84:

Autoriza a PETROGAL — Petróleos de Portugal, E. P., a emitir 3 milhões de obrigações do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos ao portador de 1, 5 e 10 obrigações ou em certificados.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 1 660 000 contos.

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/84/M:

Aprova o novo quadro de pessoal que integra as valências de apoio ao Gabinete do Secretariado Regional dos Assuntos Sociais de conformidade com o disposto no Decreto Regional n.º 13/81/M, de 23 de Junho.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/84/A:

Submete a medidas preventivas a área do plano geral de urbanização da vila de Povoação.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/84

Em complemento da resolução do Conselho de Ministros de 9 de Fevereiro de 1984, através da qual se decidiu que a Direcção-Geral de Portos iniciasse os projectos e a preparação dos concursos da empreitada do porto de pesca de Sesimbra e dos estaleiros

navais de Vila do Conde, de modo a permitir concretizar as adjudicações até ao fim de 1984, o Conselho de Ministros, reunido em 31 de Maio de 1984, decidiu:

1 — Em face da situação de desemprego na península de Setúbal, antecipar para 4 de Julho de 1984 o lançamento do concurso internacional referente ao porto de pesca de Sesimbra, de modo a poder proceder-se à adjudicação respectiva o mais tardar em Outubro de 1984.

2 — Reforçar, em tempo oportuno, o PIDDAC 1984 da Direcção-Geral de Portos com uma verba de 70 000 contos, para efeitos do previsto no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 379/84
de 16 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, criar no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação, constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 81/83, de 10 de Fevereiro, 1 lugar de assessor, letra C, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação.

Assinada em 27 de Janeiro de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Altípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA SAÚDE

Portaria n.º 380/84
de 16 de Junho

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Can-

tanhede, aprovado pela Portaria n.º 139/81, de 29 de Janeiro, seja alterado de acordo com o quadro anexo na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal operário e auxiliar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 23 de Abril de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Altípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Cantanhede

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
...	I — Pessoal técnico superior	...
...	2) Pessoal técnico superior de saúde:	...
...	Do ramo laboratorial:	...
2	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
...	...	...
...	III — Pessoal operário e auxiliar	...
...	2) Pessoal auxiliar:	...
4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	3) Pessoal dos serviços gerais:	K
...	Encarregado de sector	...
20	3.1) Acção médica:	...
...	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	3.2) Alimentação:	...
3	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
...	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	3.3) Tratamento de roupa:	...
2	Operador de lavadaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
3	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	3.4) Aprovisionamento e vigilância:	...
3	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 381/84

de 16 de Junho

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que no Instituto de Qualidade Alimentar, cuja lei orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 22/84, de 13 de Março, se torna urgente prover o lugar de director de Serviços de Administração;

Considerando que o titular daquele lugar deve possuir, para o exercício das respectivas funções, um elevado nível técnico e comprovada experiência profissional, que não poderá compadecer-se exclusivamente com os requisitos exigidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de director de Serviços de Administração do Instituto de Qualidade Alimentar, do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação, a funcionários licenciados em Finanças possuidores de elevada preparação técnica e comprovada experiência profissional.

2.º O despacho de nomeação deverá ser acompanhado, para publicação, do *curriculum* do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação.

Assinada em 23 de Maio de 1984.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação, *Manuel José Dias Soares Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 382/84

de 16 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/82, de 16 de Setembro, que a composição da Secretaria Judicial dos Juízos de Polícia do Porto passe a ser a seguinte:

Juízos de Polícia do Porto

Secretaria Judicial:

Secção central e 8 secções de processos.

Pessoal:

Cargos:

	Número de lugares
Secretário judicial	1
Escrivão de direito	8
Escrivão-adjunto	18
Oficial judicial	16
Escriturário judicial	19
Oficial porteiro	1
Telefonista	1

Pessoal afecto ao serviço do ministério público:

Cargos:

	Número de lugares
Oficial judicial	1
Escriturário judicial	2

Ministério da Justiça.

Assinada em 29 de Maio de 1984.

O Ministro da Justiça, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 383/84

de 16 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 371/78, de 30 de Novembro, observado o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma:

1.º Autorizar a PETROGAL — Petróleos de Portugal, E. P., com sede em Lisboa, a emitir 3 milhões de obrigações do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos ao portador de 1, 5 e 10 obrigações ou em certificados.

2.º A taxa de juro nominal do 1.º cupão é de 29,5 %.

3.º Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro será a taxa máxima de juros dos depósitos a prazo superior a 180 dias, mas não a 1 ano, em vigor no primeiro dia de cada período de vencimento de juro, acrescida do diferencial de 1,5 %.

4.º Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 492, de 18 de Agosto de 1965, é concedida aos juros das obrigações a isenção do imposto complementar e a redução de 50 % do imposto de capitais.

5.º Os juros das obrigações contar-se-ão semestralmente, a partir da data do início da subscrição, e vencer-se-ão nos dias 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, sendo 1 de Janeiro de 1985 a data do primeiro pagamento, correspondente aos juros contados desde o início da subscrição e realização até àquela data.

6.º A duração máxima das obrigações será de 5 anos e a amortização destas efectuar-se-á, por sorteio, em quatro anuidades, na data do vencimento da segunda prestação de juros ocorrente em cada ano, sendo a primeira amortização efectuada em 1 de Julho de 1986 e a última em 1 de Julho de 1989.

7.º As amortizações serão feitas pelo valor nominal, acrescido dos seguintes prémios de reembolso:

- Na primeira amortização — 50\$;
- Na segunda amortização — 75\$;
- Na terceira amortização — 95\$;
- Na quarta amortização — 115\$.

8.º As condições de pagamento dos juros e das amortizações correspondentes às obrigações farão parte do respectivo plano de amortização a publicar no *Diário da República*.

9.º Os encargos deste empréstimo serão suportados pela PETROGAL — Petróleos de Portugal, E. P., por eles respondendo o total das suas receitas.

10.º Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

- 1.ª A emissão só poderá realizar-se depois de terem dado entrada na Direcção-Geral do Tesouro o documento comprovativo de

ter sido efectuado o competente registo na Conservatória do Registo Comercial e um exemplar do *Diário da República* em que tenha sido publicado o respectivo plano de amortização;

- 2.ª Dos títulos definitivos deverá constar o número e a data do *Diário da República* que publicar a presente portaria, bem como o plano de amortização e o número e data do *Diário da República* em que este foi publicado;

- 3.ª O período de subscrição fica sujeito à prévia concordância da Direcção-Geral do Tesouro.

Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 7 de Junho de 1984.

O Secretário de Estado do Tesouro, *António d'Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	01		5.03.0	44.00		Investimentos do Plano			
				44.09		Gabinete do Ministro			
				71.00		Serviços de assistência social			
				71.09		Outras despesas correntes:			
						Diversas	-	332 000	(a)
						Outras despesas de capital:			
						Diversas	-	1 328 000	(a)
42						Informação científica e técnica			
	01					Serviço de Estatística			
						Quadros de pessoal			
			8.01.0			Serviços económicos:			
				14.00		Administração geral, regulamentação e investigação:			
				26.00		Deslocações — Compensação de en- cargos	1 100	-	(a)
				29.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 200	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	4 100	-	(a)
				52.00		Aquisição de serviços — Não especí- ficados	5 000	-	(a)
						Investimentos — Maquinaria e equi- pamento	5 500	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
50	42	02				Serviço de Informação Científica e Técnica			
						Informatização de bases de dados de trabalho e emprego			
			8.01.0			Administração geral, regulamentação e investigação:			
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	600	-	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 600	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	7 500	-	(a)
	41					Investigação científica e desenvolvimento tecnológico			
		01				Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho			
						Criação de estrutura de I & D na área da segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente do trabalho			
			8.01.0			Administração-geral, regulamentação e investigação:			
				45.00		Investimentos — Terrenos	15 000	-	(a)
				47.00		Investimentos — Edifícios	58 100	-	(a)
	12					Educação			
		01				Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social			
						Equipamentos e serviços de 1.ª e 2.ª infâncias			
			3.02.0			Educação — Escolas, universidades e outros centros de ensino:			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.05		Segurança social:			
					1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	446 400	-	(a)
		02				Educação e integração social de menores deficientes			
			3.02.0			Escolas, universidades e outros centros de ensino			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.05		Segurança social:			
					1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	169 500	-	(a)
	15					Segurança social			
		01				Equipamentos e serviços para crianças e jovens privados de meio familiar normal			
			5.03.0			Serviços de assistência social:			
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.05		Segurança social:			
					1	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	40 800	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea					
50	15	02	5.03.0			Equipamentos e serviços de invalidiz e reabilitação	45 000	-	(a)	
				54.00	Serviços de assistência social					
				54.05	Transferências — Sector público:					
			1	Segurança social:						
				Instituto de Gestão Financeira da						
				Segurança Social						
		03	5.03.0			Equipamentos e serviços para idosos				
				54.00	Serviços de assistência social					
				54.05	Transferências — Sector público:					
			1	Segurança social:						
				Instituto de Gestão Financeira da						
				Segurança Social	812 800					
		04	5.03.0			PIDR — Nordeste algarvio				
					Equipamentos e serviços para idosos					
				54.00	Serviços de assistência social					
			1	54.05	Transferências — Sector público:					
				Segurança social:						
				Instituto de Gestão Financeira da						
		19	01	7.01.0						Desporto e ocupação dos tempos livres
					Centro de actividades de tempos livres					
	para crianças e jovens									
	Serviços recreativos e culturais									
54.00	Transferências — Sector público:									
54.05	Segurança social:									
1				Instituto de Gestão Financeira da						
				Segurança Social	5 500					
				1 660 000	1 660 000					

do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o presente quadro de pessoal.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 15 de Março de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 6 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Quadro de pessoal

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	1 — Pessoal técnico superior	
5	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	2 — Pessoal técnico	
7	Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	3 — Pessoal técnico-profissional e ou administrativo	
	A) Pessoal de chefia:	
1	Chefe de repartição	E
3	Chefe de serviço e chefe de secção	F e H
	B) Outro pessoal:	
5	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, K e L ou J, L e M
3	Primeiro-oficial	J
5	Segundo-oficial	L
6	Terceiro-oficial	M
6	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
	4 — Pessoal auxiliar	
1	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
	5 — Outro pessoal auxiliar	
4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
5	Servente	T

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Equipamento Social
Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/84/A

Está a ser elaborado o plano geral de urbanização da vila de Povoação, decorrendo, por conseguinte,

até à sua aprovação, um lapso de tempo suficientemente longo para implicar, a não se tomarem providências, dificuldades na sua futura execução, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Urge, pois, submeter a área objecto do referido plano a medidas preventivas, do mesmo modo que se torna conveniente que à autarquia seja concedido, nessa área, o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Durante o prazo de 2 anos fica dependente de autorização da Câmara Municipal de Povoação, depois de emitido parecer favorável da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente e sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — É aplicável o disposto nos artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

3 — São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Povoação e a Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

Art. 2.º — 1 — É concedido à Câmara Municipal de Povoação o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na área definida no n.º 1 do artigo 1.º

2 — Deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Povoação a comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 13 de Março de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

